

CONIMS Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 044/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2024

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

CREDENCIADO:

NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI LTDA



ATO DE CONSÓRCIO Resolução nº 059/2023

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE

- **Art. 1º** Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde CONIMS.
- **§1º**. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
- § 2º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.
- **Art. 2º** Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.
- **§1º**. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.
- §2º O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.
- §3º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da



prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

- Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
- I paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação § 2º Na hipótese do inciso II:
- I o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;
- II o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.
- § 3º Na hipótese do inciso III:
- I o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;
- II o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.
- **Art. 4º** Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:
- I proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;
- II maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;
- III conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD,
 e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;
- IV distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;V sorteio;
- VI outras formas devidamente justificadas.
- **§1º**. Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.
- § 2º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.
- § 3º. O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.
- § 4º O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.



Da Concessão do Credenciamento e da Contratação

- **Art. 5º** O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:
- I condições gerais de ingresso;
- II exigências específicas de qualificação técnica;
- III regras de contratação;
- IV valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V critério para distribuição de demandas;
- VI formalização da contratação;
- VII recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII minuta de instrumento de contrato;
- IX modelos de declarações; e
- X outros aspectos relevantes.

Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

- **Art. 6º**. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
- §1º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
- **§2º** Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.
- §3º O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços
- **Art. 7º.** Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.
- **§1º**. A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.
- **§2º** No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.
- §3º É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 8º A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de



documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

Art. 9º. O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

Do Cancelamento do Credenciamento

- **Art. 10**. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **Art. 11**. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

Das Obrigações do Credenciado

- **Art. 12**. São obrigações do credenciado contratado:
- I executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- II ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;
- VI responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS:
- VII conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;
- VIII manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;
- **Parágrafo único.** Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

Art. 13. Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente do CONIMS



ATO DE CONSÓRCIO N.º 003/2024

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

NOME	CPF	FUNÇÃO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 ()	Presidente
SANDRA FIM	903.809.599 ()	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 ()	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 ()	Presidente Substituto

Parágrafo único. A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

- **Art. 2º** Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.
- **Art. 3º** As nomeações de que trata este ato se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexigibilidade, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.
 - Art. 4º Revogar a resolução nº 172/2023 de 21 de agosto de 2023.
- Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Pato Branco/PR, 09 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
PAULO HORN
PRESIDENTE



Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 09/01/2024 às 15:14:19 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ****.075.529-**, nos termos do \S 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei n^o 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q2V 4QK XYZ 6LD



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE —

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Ofício nº 041/2024/SMS

Clevelândia-Paraná, 07 de Fevereiro de 2024

ILUSTRISSIMA SENHORA
IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA
CONIMS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
PATO BRANCO – PARANÁ

Prezada Senhora:

Tendo em vista a necessidade do município em de ofertar serviços voltados a Atenção Básica, principalmente voltada a Promoção a Saúde e Prevenção de doenças, e visto que este Município não possui profissionais concursados ou outra forma de contratação vigente, considerando ainda que o edital de contratação através de credenciamento deste Consórcio encontra-se vigente, venho por meio deste solicitar a contratação de profissional <u>Médico 40 horas semanais</u>, para o período de segunda a sexta-feira, compreendido entre as 7h30 e as 17h, para exercer suas atividades na Estratégia de Saúde da Família neste Município.

Sendo o que se apresenta para o momento coloco-me a disposição.

Atenciosamente.

Rafael Barboza dos Santos Secretário Municipal de Saúde de Clevelândia



ANEXO IV - REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR Setor de Licitações e Contratos O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL de consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e CREDENCIAMENTO DE MÉDICO AUDITOR MÉDICO PLANTONISTA 12X36, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL.

Razão Social: Nayara Dal Sant Pagnoncelli Ltda

CNPJ: 53.374.982/0001-48 Telefone Pessoal: (46)99124-7214

E-mail: nayara.dspagnoncelli@gmail.com

Endereço: Rua Cinco, n 1022 Bairro: Centro CEP: 85.525-000

Cidade: Mariópolis Estado: Paraná

Inscr. Municipal: 3496-0

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA) Banco: C6 (336) Ag: 0001

Conta Corrente n.º 30758493-3

Nome do Profissional que executará os serviços: Nayara Dal Sant Pagnoncelli

N° do conselho da categoria do profissional: 54.681.

Área de interesse (códigos e os descritivos): 03 – CLÍNICA GERAL – CONSULTA AMBULATORIAL / VISITA DOMICILIAR - ESF

Município da prestação do serviço: Clevelândia-PR.

Dias da	Manhã		Tarde	
semana				
	Horário Inicial	Horário Final	Horário inicial	Horário final
Segunda-feira	07:30	11:30	13:00	17:00
Terça-feira	07:30	11:30	13:00	17:00
Quarta-feira	07:30	11:30	13:00	17:00
Quinta-feira	07:30	11:30	13:00	17:00
Sexta-feira	07:30	11:30	13:00	17:00

Pato Branco – PR, 07 de fevereiro de 2024.

N	ayara	Dal	Sant	Pagno	oncelli	

2/7/24, 10:42 AM about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.374.982/0001-48 MATRIZ		DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/2024
NOME EMPRESARIAL NAYARA DAL SANT PAG	SNONCELLI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO DRA NAYARA DAL SANT			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 86.30-5-03 - Atividade m o	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL édica ambulatorial restrita a	consultas	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI Não informada	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIA	AS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 206-2 - Sociedade Empre			
LOGRADOURO R CINCO		NÚMERO COMPLEMENTO ********	
CEP 85.525-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARIOPOLIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO NAYARA.DSPAGNONCE	LLI@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9124-7214/ (0000) 0000-	-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ\ *****	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/02/2024 às 10:42:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank 1/1

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MÉDICA, nascido(a) em 17/07/1999, nº do CPF 089.011.279-70, residente e domiciliada na cidade de Mariópolis - PR, na RUA CINCO, nº 1022, CENTRO, CEP: 85525-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI LTDA, e usará a expressão DRA NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA CINCO, nº 1022, CENTRO, Mariópolis - PR, CEP: 85525000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 01/01/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente no Pais

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI	5000	5.000,00	100,00
TOTAL:	5000	5.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei n° 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI LTDA

concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mariópolis - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arguivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Mariópolis - PR, 01 de janeiro de 2024

NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI
Sócio/Administrador

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)			
CPF/CNPJ	Nome		
08901127970	NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI		



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2024 17:58 SOB N° 41212183048. PROTOCOLO: 240037537 DE 04/01/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400108871. CNPJ DA SEDE: 53374982000148. NIRE: 41212183048. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/01/2024. NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI LTDA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CLEVELÂNDIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS - CÍVEIS - FALÊNCIA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI LTDA

CNPJ: 53.374.982/0001-48 Local da Sede: Mariópolis - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CLEVELÂNDIA Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8°, §2° da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.



CLEVELÂNDIA, 18 de janeiro de 2024 JOAO CARLOS Assinado de forma digital por JOAO CARLOS REICHEMBACK:555
REICHEMBACK:555
Dados: 2024.01.18 13:55:46
Distribuidor



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI LTDA

CNPJ: 53.374.982/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^{o} 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:44:38 do dia 07/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2024.

Código de controle da certidão: **37F3.3581.338B.0608**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 032817822-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 53.374.982/0001-48

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>



MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO....: 53374982000148

NOME....: NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI LTDA

CNPJ/CPF..: 53.374.982/0001-48

ENDEREÇO..: RUA 05 , 1022 - CENTRO

CEP.....: 85525000

MUNICIPIO.: Mariópolis UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos REQUERENTE: NAYARA DAL SANT

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.mariopolis.pr.gov.br (Link no QR Code).

Emitida em: 07/02/2024. Válida até: 08/03/2024.

Ano da Certidão.....: 2024 Número da certidão.....: 122

Código de autenticidade da certidão: 748183122748183

Mariópolis, 07 de Fevereiro de 2024

Certidão emitida no site Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda, invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.374.982/0001-48

Razão
Social:

NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI LTDA

Endereço: RUA CINCO 1022 / CENTRO / MARIOPOLIS / PR / 85525-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/01/2024 a 27/02/2024

Certificação Número: 2024012911125387655479

Informação obtida em 07/02/2024 11:08:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.374.982/0001-48 Certidão nº: 8848574/2024

Expedição: 07/02/2024, às 10:50:52

Validade: 05/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 53.374.982/0001-48, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos

Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LGPD AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

RAZÃO SOCIAL: Nayara Dal Sant Pagnoncelli Ltda

CNPJ: 53.374.982/0001-48

ENDEREÇO: Rua Cinco, 1022, Centro, Mariópolis-PR, CEP: 85.525-000

ENDEREÇO ELETRÔNICO: nayara.dspagnoncelli@gmail.com

RESPONSÁVEL: Nayara Dal Sant Pagnoncelli TELEFONE DE CONTATO: (46)99124-7214

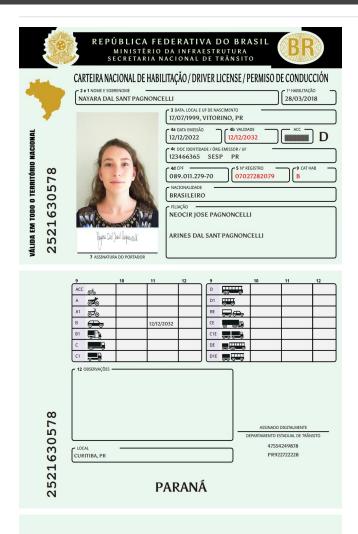
Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declarome ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 — Lei de Acesso à Informação — e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômicofinanceira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019. Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco, 07 de fevereiro de 2024

Documento assinado digitalmente

NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI
Data: 06/02/2024 21:37:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

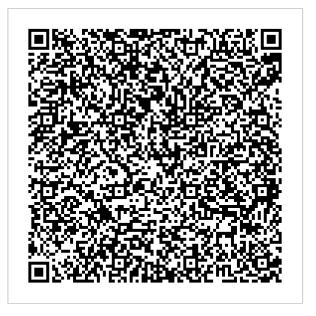
Nayara Dal Sant Pagnoncelli



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e coad de Nacomento / Date and Flace of Borth DOMM/YFV / Fech a y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Sissing Date DOMM/YFV / Fech a de Emissão – 4b. Data de Validade / Fejistano Date DOMM/YFV / Fallo hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Ogle mossor / Selentig Dommer - Issuing durbomer – 1 soura qualmont producer de Conducir – 9 activa de Validade / Selentidado – Autoridade Espedidors – 4d. CPF – 5. Número de registo a CAI / Or Vorer License Number / Número de Permiso de Conducir – 9 activa de Validado de Cardado de Validado (Selentidado – Autoridado de Validado) (Selentidado – Autoridado – Autoridado) (Selentidado) (Selentidado – Autoridado – Autoridado (Selentidado) (Selentidado (Selentidado) (Selentid

I<BRA070272820<796<<<<<<<< 9907179F3212127BRA<<<<<<<4 NAYARA<<DAL<SANT<PAGNONCELLI<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) NAYARA DAL SANT
PAGNONCELLI, é médico(a) inscrito(a) perante o Conselho Regional de Medicina
do Paraná, sob o nº. 54681 desde 21/12/2023, estando habilitado(a) a exercer a
medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 22/03/2024.

Chave de validação <u>7223d282e536abe486fc40f4c5a5f3e003c7254e</u>

Emitida eletronicamente via internet em 22/12/2023.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml



Credenciado pela Portaria nº 2.146, de 12/12/2019, publicada no D.O.U. nº 241, Seção 1, página 76, de 13/12/2019. RECONHECIMENTO PELA PORTARIA Nº 408 DE 08/03/2023, PUBLICADA NO D.O.U. Nº 47 DE 09/03/2023, SEÇÃO1, PÁGINA

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI, portador (a) do CPF 08901127970 e do RG 12.346.636-5, matrícula n.º 59888, nascido (a) aos 17/07/1999 em VITORINO-PR, concluiu o Curso de MEDICINA - INTEGRAL, no 2° semestre do ano letivo 2023 em 08/12/2023 e colou grau no dia 12/12/2023, nesta IES.

Declaramos ainda que o diploma se encontra em fase de registro, podendo estar pronto no prazo de 120 dias, a partir da data de colação de grau.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Secretaria Acadêmica UNIDEP, 12 de dezembro de 2023.

Este documento está assinado por: **EDIANE ROSSI - Secretária Geral**

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATO BRANCO - UNIDEP





DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÊTRICA
Copel Distribuição S.A.

R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632268100

Classificação: B1 Residencial / Residencial Tipo de Fornecimento:

UNIDADE CONSUMIDORA

10106120

Nome: NEOCIR JOSE PAGNONCELLI

Endereço: R Cinco, 1022 - Centro

CEP: 85525-000

TOTAL

Cidade: Mariopolis - Estado: PR

CPF: 508.673.779-68

DATAS DE LEITURAS

Leitura anterior 18/12/2023

Leitura atual 18/01/2024 Nº de dias 31

Próxima Leitura 19/02/2024



NOTA FISCAL No. 80994540 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 17/01/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://n/3e.fazenda.pr.gov.br/n/3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0104 3888 9800 0106 6600 3080 9945 4010 8323 4654
Protocolo de Autorização: 1412400003138040 - 17/01/2024 às 02:12:47+00:00

REF: MÊS / ANO **TOTAL A PAGAR VENCIMENTO** 01/2024 R\$128,68 10/02/2024

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	120	0,388167	46,58	1,95	8,38	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	120	0,421917	50,63	2,12	9,11	0,328370
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	UN	1	5,510000	5,51			
JUROS CONTA ANTERIOR	UN	1	6,020000	6,02			
ACRESCIMO MORATORIO	UN	1	1,620000	1,62			
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	18,320000	18,32			

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
CMS	97.21	18%	17,48
COFINS	79.70	4,1877%	3,34
PIS	79,70	0,9077%	0,73

	HHSTÓRCODECONSUMO / kWh							
COI	NSUMO FAT	URADO	Nº DIAS FAT.					
JAN24		120	31					
DEZ23		84	29					
NOV23		98	31					
OUT23		84	30					
SET23		80	32					
AGO23		77	30					
JUL23		75	30					
JUN23		65	30					
MAI23		84	31					
ABR23		87	30					
MAR23		96	32					
FEV23		87	29					
JAN23		91	30					

0041373450 CONSUMO kWh TP 2224 2344 1 120	Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
	0041373450	CONSUMO kWh	TP	2224	2344		

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 17/01/2024

17,49

8329.4B08.23A4.96AA.4A6B.27F1.5DA5.FE83

REAVISO DE VENCIMENTO INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,73 E COFINS R\$3,34 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.

4,07

128,68

DOE SANGUE. Mais informacoes: 0800 645 4555 ou www.hemepar.pr.gov.br.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de

energia elétrica, como convênios e doações. Periodos Band.Tarif.: Verde:19/12-18/01

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10106120	01/2024	10/02/2024	R\$128,68

Nùmero da fatura: FAT-01-20245718323465-0

836200000013 286801110003 001010202453 718323465002

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 748 - AGÊNCIA - 0737



DANF3EA4B (V1.02)

Pura Energia~

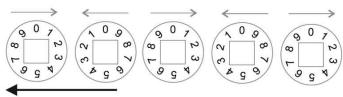
Precisou da Copel? Manda um whats! 41 3013-8973



INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda **DATA DA LEITURA**



Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL



Copel: 0800 51 00 116 Site: www.copel.com Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606 Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis





NEOCIR JOSE PAGNONCELLI

R Cinco, 1022

CEP: 85525-000 - Mariopolis - PR



Com o site copel.com, aplicativo, whatsapp e PIX Copel, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Nayara Dal Sant Pagnoncelli, apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

		das	entidade	es em	pregadoras	: (empresas	onde	o profis	sional
trabalh	ıa).								
a)									
b)									
c)									
2.	Nature	za d	as ativi	dades	que exerc	:e: (funções	desem	penhada	s nas
empre	sas citad	das no	s itens ac	ima).					
a)									
b)									
c)									
3.	Dias e	horá	rios ou c	ompro	missos de	trabalho: (ተ	norário c	le trabalh	no nas
empre	sas citad	das no	s itens ac	ima).					
a)									
b)									
c)									
4.	Locais	de t	rabalho:	(local	de trabalh	o nas empre	sas cita	adas nos	itens
acima)									
a)									
b)									
c)									
					-	go ou funç tes como loc			
					Pa	to branco, 07	de feve	ereiro de	2024.
				Docu	ımento assinado digital	mente			
			gov	Data:	ARA DAL SANT PAGNON : 07/02/2024 11:14:20-03 ique em https://validar.	800			

Nayara Dal Sant Pagnoncelli

^{*}Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo II

INÍCIO > BUSCA POR MÉDICOS

Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar. Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro. Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

o Encontre um médico

Nome do médico:

nayara dal sant pagnoncelli

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Aviso de Privacidade

Nós usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Ao utilizar o Portal Médico, você concorda com a política de monitoramento de cookies. Para ter mais informações sobre como isso é feito, acesse **Política de cookies**. Se você concorda, clique em ACEITO.

ACEITO

2/7/24, 11:07 AM Busca por médicos |

Todas

BUSCAR



Nayara Dal Sant Pagnoncelli

CRM: 54681-PR

Data de Inscrição: 21/12/2023

Primeira inscrição na UF: 21/12/2023

Inscrição: Principal Situação: Regular

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico. **Telefone:** Exibição não autorizada pelo médico.

Pág.

1 registros encontrados

Aviso de Privacidade

Nós usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Ao utilizar o Portal Médico, você concorda com a política de monitoramento de cookies. Para ter mais informações sobre como isso é feito, acesse **Política de cookies**. Se você concorda, clique em ACEITO.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 53374982000148

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/02/2024 10:54:13

Informações da Pessoa Jurídica:

CNPJ: 53.374.982/0001-48

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos** Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

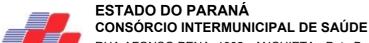
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 46/2024

Solicitante: FRANCIELI DALLA COSTA REBELATTO Data da Solicitação: 07/02/2024

Organograma: 0200100001 - Municípios Consorciados

Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, terapias e

serviços complementares especializados.

Justificativa: Chamamento Público n.º 001/2023

Observações:

1

UND CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A 7202157550-1,000

352.406,5000 352.406,50 REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES

CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS,

PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS

COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS

352.406,50 Preço Total:

Pato Branco/PR, 07 de Fevereiro de 2024.



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

G8V 6LZ R9L 369



ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[X] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

[] - Despesas Extraorçamentárias

Processo 44/2024

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 07/02/2024

Objeto do Processo: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos

ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da

família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e

credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado			
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 345.600,00			
		Total:	R\$ 345.600,00			
		Total Geral:	R\$ 345.600,00			
Pato Branco, 07 de Fevereiro de 2024						
		GENECI RODRIGUES CH	HAVES			



Assinantes

Veracidade do documento

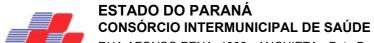


Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

E10 4EP NMM LOW



RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 44/2024

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Forma de Julgamento: Chamada Publica

Forma de Pagamento: Até o 10° dia útil posterior a Comp. Prest. Serv.

Prazo de Entrega: Imediato - Serviços

Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços

médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais

não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 345.600,00
		Total Entidade:	R\$ 345.600,00
		Total Entidade:	R\$ 345.600,00

Pato Branco / PR, 07 de Fevereiro de 2024

IVETE MARIA LORENZI SECRETÁRIA EXECUTIVA PAULO HORN PRESIDENTE



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NER 257 7VE RO4



JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 044/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrito no CNPJ n. ° 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n. ° 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023, conforme segue.

Considerando o edital de Chamamento Público nº 003/2023, o qual tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas;

Considerando o requerimento de habilitação e contratação apresentado por NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI LTDA;

Considerando o Ofício n.º 041/2024 enviado pelo Município de Clevelândia/PR, em que informa, sob sua responsabilidade, se enquadrar nas condições do Edital de Credenciamento.

Considerando o intuito de promover o pronto atendimento aos usuários do sistema público de saúde, garantindo a permanência, a continuidade, agilidade, qualidade e eficiência quanto aos serviços médicos das áreas de Clínica geral, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria e nas áreas de atendimento terapêutico complementar de profissionais não médicos, torna-se viável o credenciamento, em caráter excepcional, de prestadores para atendimento nos próprios municípios, servindo o CONIMS como intermediador e facilitador através deste credenciamento.

Considerando o anexo III do edital de Chamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Considerando que nesse contexto pontual e excepcional, o Município interessado necessita de apoio deste Consórcio para garantir a continuidade dos atendimentos na rede básica de saúde, onde a demanda é incessante.

Rua Afonso Pena, 1902, - Pato Branco/PR – CEP: 85.501-530 – Telefone: (46) 3313-3550 E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88 - Inscr. Est.: Isento



Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a habilitação requerida e a sua contratação como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO

ELAINE RAQUEL MANCINI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Habilitação e credenciamento de **NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI LTDA,** jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 53.374.982/0001-48, com sede na Rua Cinco, n.º 1022, Bairro Centro, na cidade de Mariópolis/PR, CEP 85.525-000, neste ato representado por NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI, portador do RG n.º 123466365 SESP/PR CPF n.º 089.011.279-70, para os seguintes serviços conforme descritivos e valores:

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA (POR HORA)						
PROFISSIONAL	PROFISSIONAL NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI					
CÓDIGO	ÁREA DE ATENDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ANUAL	TOTAL		
03	CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL / VISITA DOMICILIAR - ESF (40 HORAS SEMANAIS)	R\$ 160,00	2.160	R\$ 345.600,00		
TOTAL CONTRATADO ANUAL			R\$ 345.600,0	0		

- **1.2.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI**, inscrito no **CRM/PR 54681**, a qual declara atender todas as exigências do Edital.
- **1.3.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- **1.4.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- **1.5.** Os profissionais, para efeito de comprovação dos atendimentos, e pagamento por parte da Contratante, deverão, indispensavelmente, lançar todos os atendimentos, no Sistema informatizado, disponibilizado pelo município, na forma de preenchimento do prontuário eletrônico sendo o Município responsável pelo controle e envio de Atestado de Execução ao CONIMS.
- **1.6.** O tempo mínimo para os atendimentos referente ao Grupo FISIOTERAPIA/TERAPIA I/DIAGNOSE (POR SESSÃO) e para cada consulta especializada, é de 15 (quinze) minutos.
- **1.6.1.** O tempo mínimo para os atendimentos referente ao Grupo TERAPIA II (POR SESSÃO), devido à complexidade e especificidade dos atendimentos, é de 30 (trinta) minutos.
- **1.6.2.** Poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- 1.6.3. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao



preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 15 (quinze) e subitens do edital.

- **1.7**. A Contratada na modalidade de prestação de serviços para atendimentos como profissionais não médicos, deverá, na primeira sessão de emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento e a recepção do paciente, através do Sistema informatizado do Município/Consórcio, para as sessões de atendimento.
- **1.7.1.** No atendimento dos profissionais não médicos, deverá ser realizado o planejamento de sessões adicionais para orientação a pais e professores, para as áreas que o tratamento assim o exija.
- **1.7.2.** Ao término do tratamento, de acordo com os atendimentos realizados pelos profissionais não médicos, a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.
- **1.8.** O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- **1.8.1.** Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 15 (quinze) e subitens do edital.
- **1.9.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante/Município solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- **1.10.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- **1.11**. A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a comunicação formal do Setor de Credenciamento à Secretaria de Saúde do município, do início da vigência do Termo de Credenciamento.
- **1.12**. A Contratada será responsável pelo cumprimento da jornada dos profissionais do seu corpo clínico para cumprimento do horário integral estabelecido para cada atendimento/plantão.
- 1.13 É de responsabilidade da Contratada garantir a continuidade dos serviços, ficando, portanto, responsável pelos dias em que seus profissionais estão escalados, devendo assim



proceder, em tempo real, a substituição dos previamente escalados em caso de falta, atrasos ou abandono do seu dia na escala, assim que acionado pela Unidade de Saúde, sob pena de sanções.

1.14. Havendo necessidade, durante a realização de atendimento/plantão, a Contratada deverá atender à solicitação do responsável pela unidade de saúde, para remanejamento/deslocamento de seus profissionais, dentro do município e das unidades de saúde em que estejam credenciadas, visando atender as demandas do serviço com qualidade e em tempo hábil, sem prejuízo ao atendimento da população.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **2.1.** Os atendimentos contratados serão executados nas unidades de saúde indicados pelo Município requisitor, conforme quantidade de atendimentos constante do Ofício do gestor municipal.
- **2.2.** A fiscalização dos serviços contratados, pelo Consórcio e pelo Município, poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **3.1**. O prazo de vigência da contratação, de caráter precário, é de até 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto perdurar a necessidade motivada pelos Municípios de apoio complementar deste CONIMS no atendimento da rede básica de saúde.
- **3.2**. A prorrogação de que trata este item é condicionada à declaração do Município requisitor de que persiste a necessidade de apoio do CONIMS e a insuficiência de, por meios próprios, atender sua rede básica de saúde.
- **3.3**. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, de imediato, ficando desde já ciente o Interessado.

4. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA

- **4.1.** O Edital de credenciamento estabelece a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, de forma equitativa e proporcional à capacidade informada.
- **4.2.** Distribuição da demanda pelo município:



- **4.2.1**. Na solicitação da contratação o município deverá indicar, via Oficio ao Consórcio, qual a área de atendimento com a indicação da carga horária necessária e/ou com a quantidade de atendimentos/sessões e, conforme o seu juízo de conveniência e oportunidade, a quantidade de profissionais necessários para atendê-la.
- **4.2.2**. O credenciamento do interessado ocorrerá após a formalização de demanda do município na forma o item anterior.
- **4.2.2.1.** Para cada demanda específica será celebrado um contrato em que constará a delimitação do objeto para o município interessado.
- 5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Chamamento Público nº 003/2023;
- **b)** O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 07 de fevereiro de 2024.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICOPRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI

ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

37E 5Z2 2XL VOR



CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone**: (46) 3313-3550

Endereco: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA

CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação 40/2024

Número Processo: 44/2024 Data do Processo: 07/02/2024

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL DE CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, ÁREAS DE ATENDIMENTO TÉCNICO COMPLEMENTAR DE PROFISSIONAIS NÃO MÉDICOS E CREDENCIAMENTO DE MÉDICO AUDITOR E MÉDICO PLANTONISTA 12X36 HORAS

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 40/2024

Data e Hora da Sessão: 07/02/2024 15:37

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0032024/2024, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 44/2024 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Considerando o edital de Chamamento Público nº 003/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 27 de outubro de 2023. Considerando que a proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no referenciado edital e sendo está contratação de grande valia para o Conims.

Participante: NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI LTDA

VANESSA FATIMA DA CRUZ MEMBRO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas	1,000	UND		345.600,00	345.600,00
				Total	do Participante:	345.600,00
					Total Geral:	345.600,00
	Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamen Pato Branco, 07 de fevereiro de 2024	to, da qua	al foi assinad	a pelos me	embros da Comissã	o de Licitação.
	LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO PRESIDENTE	_				
	SANDRA FIM MEMBRO	_				



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

M98

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W31 07P P8G



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530. PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER REFERENCIAL № 04/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO — EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023 RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de (pessoas jurídicas) para serviços de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas. edital nº 003/2023. Minutas Padronizadas de Termo de Referência e Contrato. Exigências formais a serem observadas.

II- DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e Contratos — credenciamento, a legitimar as contratações manejadas em nome deste CONIMS, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 03/2023, para contratação direta e complementar de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

De igual forma, nessa oportunidade, essa Assessoria Jurídica também se manifesta acerca do teor do Edital, ainda que a posteriori (pois não submetido previamente pelo rito adequado).

III - DO PARECER

O presente Parecer está fulcrado nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/21, que versa sobre o instituto do credenciamento, quanto às regras de convocação de interessados para prestação de serviços em saúde e critério de distribuição de demanda¹.

(...)

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas:



Após, será abordado o tema pertinente à Minuta Padronizada, com sua redação constante de anexo ao Parecer, conforme artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, que dispõe sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Referida Lei Federal, inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e **serviços** e de licitações e contratos **deverão instituir**, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e o § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração **adotará minutas padronizadas de edital** e de contrato com cláusulas uniformes.

DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Dentre os considerandos indicados no Termo de Referência, consta que o credenciamento visa a futura contratação, de forma **complementar**, de **pessoas jurídicas** para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de **pessoas jurídicas** para prestação de auditoria médica e serviços de médico plantonista 12x36 horas., com os motivos e justificativas ali constantes, **por provocação do Município consorciado**, do qual se extrai:

3.6. Considerando que em reunião de secretários municipais de saúde de N.º 005/2023, realizada no dia 03 de agosto de 2023 os mesmos deliberaram que o

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, **deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda**;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, **deverá definir o valor da contratação**;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital."



Consórcio, mantenha o CREDENCIAMENTO, pois permanecem com as mesmas dificuldades de atender a demanda na rede básica de saúde com os profissionais concursados, sendo necessário contratar, por meio de chamamento público, profissionais médicos e não médicos para terapia complementar para o atendimento nas unidades básicas de saúde, como também credenciar médicos auditores e plantonistas como forma de sanar a falta de profissionais para atendimento de urgência/emergência em plantões 12x 36 horas trabalhadas. Sendo a presente solicitação homologada na Assembleia de Prefeitos Nº 002/2023 realizada em 11 de agosto de 2023, com os gestores municipais referendando a realidade ainda mais grave que em 2019 a 2022, onde as qualificações médicas e profissionais técnicos tem apresentado sérias deficiências, bem como as fragilidades do Programa MAIS MÉDICOS, onde os profissionais assumem e não cumprem, nem o período mínimo, deixando os municípios desassistidos.

- 3.8. Considerando, além do credenciamento dos serviços médicos citados, torna-se necessário credenciar também médicos auditores e médicos plantonistas 12 horas x 36 horas. O médico auditor é de extrema importância como forma de auxiliar os municípios na fiscalização dos serviços prestados para desenvolver a auditoria das produções ambulatoriais dos prestadores sob gestão municipal, sendo que o médico auditor efetua o controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, zelando pela manutenção dos serviços, identificando eventuais distorções e propondo medidas para melhor controle e utilização dos recursos públicos.
- **3.9.** Considerando que <u>o médico plantonista é primordial para o atendimento de urgência e emergência aos pacientes, pois com os recursos humanos do próprio município não é possível dar esse atendimento básico a toda a população.</u>
- 3.10. Considerando que, para atender de forma excepcional a demanda reprimida por insuficiência na oferta de serviços próprios, reduzindo o tempo de espera para a assistência ao usuário considera-se a necessidade de contratar, em caráter complementar, os serviços médicos das áreas de Clínica geral, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria e nas áreas de atendimento terapêutico complementar de profissionais não médicos, auditor e plantonista 12x36 horas visando atender às demandas do Município consorciados ao CONIMS de maneira apropriada, evitando o agravamento dos quadros de saúde e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde dos pacientes, usuários do SUS da Atenção Básica.

O caráter complementar que aqui se inclui como CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO, decorre das regras inerentes ao SUS, lembrando que o CONIMS integra a Administração Pública dos Municípios consorciados, atraindo a aplicação da Lei Federal 8080/90 na forma da Portaria GM/MS Nº 2.90/2022², que assim estabelece:

² Embora não seja objeto deste parecer (que recai sobre a minuta), tal normativa também exige que respeito às normas de regionalização da saúde (especialmente para entidades hospitalares localizadas fora dos municípios que integram o Consórcio. Estabelece o artigo 101 da Portaria: "Art. 101-F. O funcionamento dos consórcios públicos, no âmbito do SUS, deve observar os seguintes aspectos operacionais, além das demais normas referentes ao SUS:



(...)"

"Art. 101-B. Os consórcios públicos, no âmbito do SUS, devem observar, dentre outros elementos: I — os princípios que regulam o SUS, tais como o da equidade, da integralidade e da universalidade; II — as diretrizes e normas que regulam o SUS, especialmente a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Quanto à complementariedade da contratação, estabelece a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90:

Art. 24 — Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população **de uma determinada área**, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único — A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato** ou **convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público. (grifo nosso)

Em julgados sobre o tema, o entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), especialmente no Acórdão 1721/22 e 1467/2016, a contratação pela via do credenciamento somente pode se concretizar se tiver caráter complementar, ou seja, se se prestar para atender à necessidade cuja satisfação não seja possível pela via própria do CONIMS, e, no caso, pelo Município que o provoca a agir, análise essa que deve ser realizada pela autoridade competente (gestor).

Ademais, em recente julgado, o TCE/PR³ pontuou os seguintes aspectos para que se considere licita a terceirização da atividade de saúde pública à iniciativa privada, em caráter complementar:

"A jurisprudência desta Corte compreende que caberá aos municípios a execução de serviços de atenção básica à saúde, de modo que a terceirização de serviços de saúde médicos especializados seria permitida (serviços de média e alta complexidade), em conformidade com os Acórdãos n. 3894/16 e n. 2617/2017, ambos da 2º Câmara.

Vale mencionar, ainda, outros pontos importantes para averiguar a regularidade da terceirização: a) a entidade deve ter estrutura própria para executar ações e serviços paralelos aos convênios e parcerias; b) não deve haver divergência entre a finalidade estatutária da entidade e o objeto da parceria; c) deve haver complementariedade dos serviços prestados pelo município, e não integral substituição.

No caso em questão, não restou comprovado a ocorrência de desvio de finalidade, seja para permitir que o concedente deixe de aplicar os regramentos de processo público de seleção de pessoal, seja para que a própria tomadora tome as vezes do ente federativo, por meio da integral consecução dos serviços básicos de saúde."

I – a área de atuação territorial do consórcio público de saúde deve seguir as diretrizes da regionalização e observar as regiões ou macrorregiões estabelecidas no PRI, aprovado na CIB, de forma a assegurar o alinhamento e a direcionalidade com a organização regional das ações e dos serviços de saúde;

II – a anuência prévia do gestor estadual ou municipal em que se der a contratação, quando a contratação dos serviços de saúde ocorrer no território do ente federativo não membro do consórcio;

³ Prestação de Contas de Transferência nº 302216/12, <u>Acórdão nº 1798/23</u>, Primeira Câmara, Relator Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, julgado em 29/06/2023, veiculado em 13/07/2023.



Veja-se que na Justificativa/Termo de Referência do presente Edital, consta que a contratação de prestador de serviços de saúde do setor privado decorre de fatos excepcionais, os quais devem ser motivados pelo Município interessado, que deverá provocar o CONIMS, informando os motivos pelos quais se encontra **temporariamente** impedido de contratar, por via própria, lembrando que a regra é realizar concurso público.

Nessa solicitação, que deverá ser juntada a cada novo processo de contratação, a fim de aderir aos motivos do lançamento do Edital, pressupõe-se que os setores e agentes competentes **do próprio Município** tenham analisado a legalidade, a verdade e a vantajosidade, inclusive jurídica e financeira, de tal pedido e providência.

Repita-se: a contratação decorrente deste Edital, no âmbito da atenção básica, tem caráter excepcional e precário, devendo ser formalizada e mantida enquanto persistir os motivos aqui indicados.

A propósito, consta do Edital:

6.1.1 A celebração do Contrato pressupõe a existência de **demanda real** informada pelo Município em documento próprio.

6.1.1.1 O requerimento do Município deve indicar, **de forma justificada**, as razões pelas quais **se encontra impedido de suprir**, por vias próprias, sua necessidade de mão de obra em saúde.

Esse entendimento, da excepcionalidade da contratação e da objeção de que tal providência se torne prática comum, há muito defendido por essa Assessoria Jurídica (vide Edital nº 03/2019) também é encampado pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo (Parecer em Consulta 00040/2021-9 − Plenário. Processo 04733/2020-2. Relator Sérgio Aboudib Ferreira Pinto):

1. Os consórcios públicos, tais quais os entes municipais, poderão contratar, mediante licitação, a iniciativa privada, objetivando a prestação de serviços médicos e de outros profissionais da saúde, bem como para a realização de procedimentos médicos e de outras áreas da saúde aos municípios consorciados, em se tratando da baixa, média e alta complexidade, desde que tais contratações não impliquem na transferência do dever dos Municípios quanto à promoção dos serviços essenciais de saúde.

2. Em se tratando de atenção básica (serviços e procedimentos de baixa complexidade), a contratação deverá ser excepcional e devidamente justificada, e essa excepcionalidade se dá para o caso de

PARECER EM CONSULTA TC-40/2021

atendimento à demanda urgente, pontual ou temporária muito específica. a depender da análise das circunstâncias do caso concreto, vedando-se a contratação em se tratando de vigilância sanitária ou epidemiológica, que deverão ser prestadas pelo próprio Município.

Vale lembrar, também, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados, de forma temporária, no próprio Município, sob gestão e fiscalização deste, e não na sede do Conims e suas unidades e fora do âmbito de atuação/finalidade do Consórcio (atenção básica).



No aspecto favorável, menciona-se a <u>Nota Técnica nº 1/2019</u>, expedida pelo Centro de Apoio <u>Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná,</u> datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

"Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, <u>a atenção básica, quando bem organizada</u>, possui custos menores e pode representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território."

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade (aferida no caso concreto pelo Município) que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica, além da impossibilidade de paralisação dos seus serviços essenciais.

Por evidente, tal dificuldade deve ser real e vivenciada, de fato, pelo Município requerente e a vigência do contrato deve estar atrelada a persistência dessa condição.

A propósito, consta do Edital:

6.1.1.2 O Município requisitante **que não mais necessitar do apoio** suplementar do CONIMS **deverá**, de forma justificada, requisitar a rescisão do contrato, **que tem caráter precário**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

6.1.1.2.1 O Município que solicitar a rescisão de contratos com base no item acima, **fica impedido** de requerer novas contratações, salvo se houver superveniente incapacidade/insuficiência de meios próprios, caso em que se dará preferência ao Prestador cujo contrato foi encerrado prematuramente (item 6.1.1.2), ou, havendo mais de um Prestador habilitado e interessado, a repartição desta demanda entre todos.

Importante destacar, ainda, que além da contratação de pessoas jurídicas para atendimento de consultas no âmbito municipal, também se inseriu nesse Edital a contratação de **serviços de médico auditor** e para atuar como **médico em plantão 12x36**.

Sobre tal ponto, passe-se a expor.

Há, contudo, que se destacar que para a atividade de auditoria médica foi observado no Edital a sua limitação quanto ao uso de poderes próprios de servidor público (poder de polícia), nos termos do item 3.13:



3.13. Para a função de MÉDICO AUDITOR, o profissional indicado não possuirá poderes próprios de agente público (poder de polícia), mas sua atuação **servirá de base técnica** para o controle e autorizações realizadas pelos servidores públicos municipais competentes para tanto.

Assim, cabe ao **Município requisitor** atender, implantar e fiscalizar essa condição, a fim de manter válida a atuação do particular chamado a complementar suas funções públicas.

Quanto à contratação de pessoa jurídica para serviços de médico plantonista, o regime 12x36 deve ser respeitado pelo Município requisitor, a quem incumbe a fiscalização e observância das normas pertinentes.

Assim, somente se superadas todas as ressalvas contidas neste Parecer e observada a excepcionalidade da providência (competência dos gestores envolvidos e não desta Assessoria Jurídica) é que se entende possível, faticamente, formalizar Contratos com base neste Edital.

Além disso, a **distribuição de demanda** em caráter complementar, pela via do credenciamento, deve observar o disposto no artigo 25⁴ da Lei 8080/90, o que foi atendido nos itens 22.5 do Edital⁵, com o máximo alerta que **a distribuição da demanda é feita por agendamento pelos Municípios**, os quais devem não só estar cientes dessas condições **mas também respeitá-las**:

"22.5. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, **por Município requisitante**, conforme a necessidade por ele informada (indicando quantidade de profissionais necessários, função, carga horária e /ou quantidade de consultas/sessões).

22.5.1. Ao aderir ao credenciamento, o Interessado **deve informar o (s) Município (s) em que almeja atuar** e sua disponibilidade horária, devendo-se atentar à compatibilidade de horários e capacidade de absorção dos profissionais que indicar.

22.5.2 Os Contratos serão celebrados, **na ordem dos pedidos de credenciamento** (data do pedido) conforme a demanda do Município, **até que esgotada**."

⁴ "Art. 25 — Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS)."

⁵ 21.5 Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, de forma equitativa e proporcional à capacidade informada e os seguintes critérios objetivos:

^{21.5.1} Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

^{21.5.1.1} Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida).

^{21.5.1.2} Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

^{21.5.1.3} A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção; 21.5.2 Conforme a urgência do atendimento:

^{21.5.2.1} Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência dos procedimentos de que trata esse Edital, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas e técnicas para tanto.

^{21.5.2.2} O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição



Quanto à minuta do contrato, parte integrante do Edital, observa-se que o local de prestação de serviços, quando se tratar de médico auditor, será indicado pelo Município, conforme sua realidade e necessidade.

Há, contudo, que se esclarecer o disposto nos itens 6 (6.1.1.2), 7 e 15 do Edital, o item 8 do Termo de Referência do Edital e as Cláusulas 12.1 (12.1.2) e 12.2 (12.2.2) da Minuta do Edital, quanto à hipótese de rescisão voluntária e involuntária do Contrato, bem como os prazos de antecedência aplicados (ora 60, ora 30, ora sem), com a seguinte redação:

Edital:

6. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1.1.2 O Município requisitante que não mais necessitar do apoio suplementar do CONIMS deverá, de forma justificada, requisitar a rescisão do contrato, que tem caráter precário, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos,** a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

(...)

7.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, **com aviso de antecedência de 30 (trinta) dias**, ficando desde já ciente o Interessado.

15. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

15.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

- 51.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de **antecedência de 60 (sessenta) dias**.
- 15.1.2. Não se aplica o prazo de antecedência, quando:
- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;
- 15.1.3. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, de forma imediata, mediante o registro das ocorrências encaminhadas pelo município, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

15.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

15.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada: (...)



- 15.2.7. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.
- 15.2.8. Considerando a natureza voluntária da adesão a esse Edital, o respectivo contrato p**ode ser rescindido a pedido da Contratada**, mediante justificativa razoável a ser analisada pela Autoridade competente, devendo se manter no exercício das atividades credenciadas **pelo período de 30 (trinta) dias**, salvo se houver autorização expressa de prazo inferior deferida.

Termo de Referência

- 8. PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE
- (...)
- 8.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, **de imediato**, ficando desde já ciente o Interessado.

Minuta do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

12.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

12.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento **a contratada** deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, **com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias**.

Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;
- 12.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser **solicitada também pelo CONIMS**, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos**, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

12.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

- 12.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, **unilateralmente**, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
- a) Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;
- b) Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;
- c) Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- d) Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- e) Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.



12.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, **de forma imediata**, mediante o registro das ocorrências encaminhadas pelo município, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

Verifica-se, primeiramente, que dentre há hipótese de rescisão voluntária pelo CONIMS idêntica à hipótese destacada de rescisão involuntária, mas com prazos diferenciados. Além disso, há confusão entre tais situações nas demais menções identificadas.

Entende-se por **rescisão voluntária** a hipótese de extinção do contrato, admitida por ambas as partes envolvidas, que concordam em encerrar o contrato antes do prazo estabelecido, nas condições estabelecidas no Contrato.

No caso, avoca-se o disposto no artigo 138 da Lei 14.133/21:

"Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

(...)

§ 1º A extinção determinada por **ato unilateral** da Administração e a extinção consensual deverão ser **precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente** e reduzidas a termo no respectivo processo."

Assim, dada a voluntariedade da adesão do Credenciamento, este Edital permite que o pedido de rescisão prematura também parta da Contratada desde que observado o prazo de antecedência ali indicado, que também será aplicado ao CONIMS (30 dias de antecedência, e não de 60).

Já na **rescisão involuntária**, o encerramento do contrato é feito por uma das partes, devido a uma violação dos termos acordados ou por **outra causa prevista em lei**.

No caso, o item **12.1.2** do Edital se refere à hipótese de rescisão **involuntária**, prevista no artigo 137 da Lei 14.133/21, com o devido contraditório, **não se aplicando o período de antecedência**, e deve ser extraída desse tópico para ser mantida tão somente no item 12.2.2:

"Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, **a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa**, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V - **caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato**;

·...)

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

(...)

§ 1º Regulamento poderá **especificar procedimentos** e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo."

Assim, a fim de unificar e homogeneizar os dispositivos pertinentes às condições de rescisão antecipada do Contrato por parte do CONIMS, sugere-se a alteração dos itens 6.1.1.2, 7.3, 15.1.1 e 15.1.3, 15.2.7 do Edital, e do item 12.1.2 e 12.2.2 do Contrato.

Ademais, deve ficar expresso e claro que o Município deve comunicar imediatamente o CONIMS sobre o motivo da cessação da necessidade e seu interesse na rescisão, a fim de que o CONIMS possa comunicar o Contratado, na forma do caput do citado artigo 137 e do item 8 do Termo de Referência.

A redação sugerida é a seguinte:

Edital:

6. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

(...)

6.1.1.2 O Município requisitante que não mais necessitar do apoio suplementar do CONIMS deverá, de forma justificada, requisitar a rescisão do contrato, que tem caráter precário, na forma do item 15 deste Edital, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

(...)

7.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, na forma do item 15 do Edital, ficando desde já ciente o Interessado.

15. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

15.1. DESCREDENCIAMENTO <u>VOLUNTÁRIO</u> POR QUALQUER DAS PARTES

- 15.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de **antecedência de 30 (trinta) dias**.
- 15.1.2. Não se aplica o prazo de antecedência, quando:
- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;
- 15.1.3. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.



15.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

15.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

(...)

15.2.7. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de interesse público.

15.2.8. EXCLUIR

Termo de Referência

8. PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

(...)

8.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, <u>de imediato</u>, ficando desde já ciente o Interessado, na forma do item 15.2.7 do Edital.

Minuta do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

12.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

- 12.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de **antecedência de 30 (trinta) dias**.
- 12.1.2. Não se aplica o prazo de antecedência, quando:
- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;
- 12.5.1.3. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.

12.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

12.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

(...)



12.2.1. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de interesse público.

Por fim, sugere-se a alteração da redação do Edital (até porque ainda não foi celebrado nenhum contrato sob sua égide), com os seguintes termos:

• No item 17 do Edital, as sanções são aquelas para o processo de credenciamento propriamente dito, com a seguinte redação:

17. SANÇÕES

- **17.1** Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total do requerimento de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:
- 17.1.1 Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);
- 17.1.2 Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);
- **17.1.3** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.
 - Na cláusula Décima Terceira do Contrato, anexo ao Edital, sugere-se a adoção da seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SANÇÕES

- **13.1** Quando a Contratada não cumprir, de forma parcial ou total, com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, na forma da Lei Federal 14.133/2021, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:
- 13.2 Advertência.
- 13.2.1 Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;
- 13.2.2 Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- 13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.3 Considera-se infração contratual, dentre outros:
- a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
- b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.
- 13.4 Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão)



dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

13.5 Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

• DO PARECER REFERENCIAL

O presente Parecer Referencial se refere à análise e elaboração da Minuta Padronizada dos Termos de Referência/Contratos firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Credenciamento nº 03/2023, os quais integrarão o presente na forma de anexos, com aprovação da Secretaria Executiva.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

Para a **adoção** da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de **Justificativa**, **Termos de Referência**, **Contratos e Termos Aditivos** em anexo, para a completa adequação a esse, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Os Termos Aditivos aos Contratos, por sua vez, podem abarcar as seguintes situações, observada a devida publicidade, inclusive no

- a) Inclusão/exclusão de profissionais
- b) Aumento/redução de quantidade/carga contratada
- c) Alteração de dados cadastrais do contratado



- d) Prorrogação de prazo contratual
- e) Rescisão contratual (por iniciativa do CONIMS/Município, a pedido do credenciado)

Assim, para as alterações contratuais que importem em aumento de despesa, deverá haver indicação de verba orçamentária específica, com os devidos registros na Minuta de aditivo sobre impacto no valor global do contrato (que é estimado).

Nas alterações que exijam apresentação de documentação complementar do estabelecimento ou do profissional, deve-se se atentar, sendo o caso de registro em órgão de classe, a localidade do registro e onde o serviço é prestado e, em caso de responsável técnico, a validade da autorização.

Atente-se à regularidade da formação do profissional indicado, em especial a qualificações exigidas no Edital.

O aumento de carga contratada, quantidade de profissionais e prorrogação de prazo contratual deve obedecer às exigências do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/23, com os devidos registros, documentos comprobatórios, especialmente a manutenção de TODAS as condições de habilitação indicadas no Edital, além da expressa indicação do MUNICÍPIO INTERESSADO da manutenção da condição excepcional a que se refere esse Edital.

IV - DOS ANEXOS

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Minuta Padrão – Justificativa	Anexo I	
Minuta Padrão – Termo de Referência	Anexo II	
Minuta Padrão – Contrato	Anexo III	

V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas, com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 23 de novembro de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi Assessoria Jurídica — CONIMS - OAB/PR 35.313

De Acordo: IVETE MARIA LORENZI

Secretária Executiva - Res. №. 010 de 17 de janeiro de 2017

ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550

Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA

CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 40/2024

Processo Adm.: 44/2024

Data do Processo: 07/02/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 44/2024 **b) Nr. Licitação:** 40/2024 - IL

c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação

d) Data de Homologação: 08/02/2024

e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços

médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na

estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de

profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista

12x36 horas

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un. Quantidade VI. Unitário Total dos Itens

NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI LTDA

1 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

UND 1,000 345.600,0000 R\$ 345.600,00

Total fornecedor: R\$ 345.600,00

Total geral: R\$ 345.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 08 de Fevereiro de 2024	
	DALII O LIODN
	PAULO HORN Presidente



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

DL5 KKZ

8J3 549



TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 40/2024

Fundamentado nos art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 40/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

Valor Global: 345.600,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 08/02/2024

PAULO HORN Presidente



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

5PQ OV3 P9X RM4





Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

ANO:

2024 2023 2022 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014

2013

MÊS: Jan Fev

Modalidade: Inexigibilidades

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2024

08/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

- **▲** Anexo 1 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- **♣** Anexo 2 TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2024

08/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, terapias e serviços complementares especializados.

- ♣ Anexo 1 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ♣ Anexo 2 TERMO DE RATIFICAÇÃO

- **▲** Anexo 1 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- **♣** Anexo 2 TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2024

07/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

- **▲** Anexo 1 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ♣ Anexo 2 TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

07/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

- ♣ Anexo 1 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ♣ Anexo 2 TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2024

06/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e exames clínicos/imagem.

- **▲** Anexo 1 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ♣ Anexo 2 TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024

05/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

- **▲** Anexo 1 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ♣ Anexo 2 TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

05/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

- **▲** Anexo 1 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- ♣ Anexo 2 TERMO DE RATIFICAÇÃO

anterior 1 2 próxima »

Página 1 de 2

Home Concurso | Seleção | PSS Institucional Contas Públicas **Quem Somos** Orçamento Municípios Contrato de Rateio e Região de Aditivos Abrangência Relatórios Lei Responsáveis Responsabilidade Endereços Oficiais Fiscal Contatos Demonstrações Atos Legais Contábeis **Documentos** Convênios Institucionais Recebidos Leis de Ratificação Convênios Editais e Atas dos Repassados Conselhos Certidões do CONIMS Resoluções Acesso Restrito Ato de Consórcio IDS Saúde Ato de Pessoal Passagens e Diárias Processos Adm. Agenda de Disciplinares Reuniões Nova Lei de Relatório de Licitações Compras - IDS Eliminação de Saúde Documentos Portal dos Empregados <u>Licitações (Íntegras</u> Acessos dos Municípios Processuais) Área Técnica | Redes e Programas Contato Fale Conosco **TFD** Ouvidoria Acesso Serviços de Trabalhe Conosco TFD (NOVO) ITP-TCE/PR Área do Recomendação MPPR Faturamento do Município Compras - Preços Registrados Área do Prestador Serviço de Informação ao Cidadão SIC Físico e-SIC Consulta de Pedidos Estatísticas de acesso à informação



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30,Sábado das 07:00 às

12:30.

Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30

às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 08/02/2024 16:43:58

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 40/2024
Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14/13/21, RATIFICO a lexcipilidade N° 40/2024, Credenciamento de pessoas juridades da érade esaúde para prestação de serviços médiosa ambulatoris rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstétricia, pediatria, clínica geral de combulatoria consista domicilar na estratégia saúde da familia, áreas de atendimento technico complem do professionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x/36 horas Volver Gabala de 30/2,000 a 10/2010, 10/30/2,000 2002 3.3 90.3 90.0 Fonte: 0.76
Data 96/07/2024

PAULO HORN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI LTDA

1 - Credenciamento de pessoas juridicas da área de saide
para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede
básica municipal de saude - nas áreas de ginecólogia o
obsteticia, pediatria, ciliniza gera de consulta ambulatorial
com vista domicilar na estratégia saude da familia, áreas

Dotação 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0 PAULO HORN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

43/2024 39/2024 - IL

JAG CLINICA DE ESPECIALIDADES LTDA

1 - CREDENCAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA
A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES,
EXAMES CLINICOSIMAGEM, EXAMES
LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIOPSIAS,
TERAPIAS E SERVIÇIOS COMPLEMENTATES

1,000 352.406,5000 R\$ 352.406,50

Dotação 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN

CLINICA MEDICA DE VARGAS E ATIHE LTDA 48.852.375/0001-06 3/2/024

A Comissão Especial de Licitações, da entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no estribuíções que hie confere ao Ato de Consiscro, trans público, para conhecimento dos interessados, que rá da 23/02/2024 a 980 (0), no endereço eletôrnico avex compresogovernamentais gout; a abertura da ses conforme específicado no Edital de Licitação N° 1/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.
À rintegra de Catal está disponir do medirezo; avas comiscom tr

A l integra do Edital está disponível no endereço: www.conims.com.br Ocijeto do processo: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MET (COMPRIMIDOS). DRÁGEAS, CÁPSULAS, SACHÉS E DEMAIS), DE ACORDO COM AS CC ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Pato Branco, 07 de Fevereiro de 202

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS ATO DE PESSOAL Nº 027 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024 Súmula: Dispõe sobre o desligamento do empregado contratado através de

Processo Seletivo Simplificado - PSS contratados para emprego por prazo

ATO DE PESSOAL Nº 028 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: Contratar o empregado aprovado no Concurso Público 001/2023 para compor o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS

A integra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos http://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO ȘOLIDARIA SISCLAF ASSEMBLÉIA GERAL ORDI-NÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária, inscrita no CNPJ

sob nº. 05.645.364/0001-42, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social convoca o seu quadro social, para a

Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 29 de fevereiro de 2024, na sua sede social, sito a Rua. Gaspar Silveira

Martins n. 93, bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão -PR. A instalação da Assembléia será às 12:00 (doze) horas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços)

do número dos associados, às 13:00 (treze) horas, em segunda convocação, com a presença de metade dos associados

mais um e em terceira convocação às 14:00 (quatorze) horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados, para tratarem da seguinte ordem do dia:

I – Prestação de Contas do exercício de 2023

II – Destinação das sobras ou rateio das perdas do exercício de 2023 III - Eleição do Conselho de Administração para o exercício de 2024 á

IV - Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 2024.

V – Reembolso de despesas dos diretores e Conselho Fiscal.

VI - Discussão e deliberação de concessão de poderes para a diretoria obter empréstimos/financiamentos, para o exercício de 2024 á 2026.

VII - Discussão e deliberação de concessão de poderes para a Diretoria adquirir ou vender bens imobilizados, para o exercício de 2024 á 2026.

VIII- Assuntos gerais de interesse da sociedade

Francisco Beltrão, 08 de Fevereiro 2024 Celestino Benatti dos Santos -Presidente do Sisclaf

COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE CLAF - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Sant Antonio do Sudoeste – CLAF – Santo Antonio do Sudoeste, inscrita no CNPJ sob nº. 07.070.776/0001-27, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social convoca o seu quadro social, para a Assem bléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 23 de Fevereiro de 2024 no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sito a Rua Rui Barbosa, 750, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio do SudoestePR, por não haver espaço em sua sede social. A instalação da Assembléia será às 12:00 (doze) horas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, às 13:00 (treze) horas, em segunda convocação, com a presença de metade dos associados mais um e em terceira convocação às 14:00 (Quatorze) horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados, para tratarem da seguinte ordem do dia:

I – Prestação de Contas do exercício de 2023.

II – Destinação das sobras ou rateio das perdas do exercício de 2023.

III – Restituição de Capital Social por demissão, eliminação ou exclusão. IV - Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 2024.

V- Assuntos gerais de interesse da sociedade.

Santo Antonio do Sudoeste, 08 de fevereiro de 2024. Celestino Benatti dos Santos -Presidente CLAF - Santo Antonio do Sudoeste

COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SALTO DO LONTRA CLAF – SALTO DO LONTRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁ-RIA -EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Salto do Lontra – CLAF Salto do Lontra, inscrita no CNPJ sob nº. 06.973.239/0001-24, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social convoca o seu quadro social, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2024, no Centro de Eventos, sito, Rua Pedro Bernardi, s/n, Bairro Parque Industrial II, na cidade de Salto do Lontra – PR; por não haver espaço na sua sede social. A instalação da Assembléia será às 12:00 (doze) horas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, às 13:00 (treze) horas, em segunda convocação, com a presença de metade dos associados mais um e em terceira convocação às 14:00 (Quatorze) horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados, para tratarem da seguinte ordem do dia:

I – Prestação de Contas do exercício de 2023.

II – Destinação das sobras ou rateio das perdas do exercício de 2023. III – Restituição de Capital Social por demissão, eliminação ou exclusão.

IV - Eleição do Conselho de Administração para o exercício de 2024 á 2027

V - Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 2024.

VI - Reembolso de despesas dos diretores e Conselho Fiscal.

VII - Eleição dos delegados para votar no SISCLAF.

VIII - Discussão e deliberação de concessão de poderes para a diretoria obter empréstimos/financiamentos junto a instituições financeiras, para o exercício de 2024 á 2027.

IX - Discussão e deliberação de concessão de poderes para a Diretoria adquirir ou vender bens imobilizados, para o exercício de 2024 á 2027 X-Assuntos gerais de interesse da sociedade.

Salto do Lontra, 08 de fevereiro de 2024

Edenilson Robson de Souza -Presidente CLAF - Salto do Lontra

COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITAPE-JARA D'OESTE -CLAF – ITAPEJARA D'OESTE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Itapejara D'Oeste, inscrita no CNPJ sob nº.

06.226.241/0001-30, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social convoca o seu quadro social, para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 20 de Fevereiro de 2024, na Camara de Vereadores sito à Av. Manoel Ribas, nº. 620, Bairro Centro, na cidade de Itapejara D'Oeste -PR; por não haver espaço na sede Social. A instalação da Assembléia será às 07:30 (sete e trinta) horas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, às 08:30 (oito e trinta) horas, em segunda convocação, com a presença de metade dos associados mais um e em terceira convocação às 09:30 (nove e trinta) horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados, para tratarem da seguinte ordem do dia:

- Prestação de Contas do exercício de 2023.

II – Destinação das sobras ou rateio das perdas do exercício de 2023.

III – Restituição de Capital Social por demissão, eliminação ou exclusão. IV - Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 2024

V- Assuntos gerais de interesse da sociedade.

Itapejara D'Oeste, 08 de fevereiro de 2024. Jose Moreno - Presidente CLAF - Itapejara D'Oeste

COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPIN-ZINHO - CLAF - CHOPINZINHO -ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Chopin-zinho – CLAF – Chopinzinho, inscrita no CNPJ sob nº 06.956.271/0001 00, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social convoca o seu quadro social, para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 20 de Fevereiro de 2024, na sala de reuniões do Sintraf, sito a Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4538, Centro na cidade de Chopinzinho - PR; por não haver espaço na sua sede social. A instalação da Assembléia será às 12:00 (doze) horas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, às 13:00 (treze) horas, em segunda convocação, com a presença de metade dos associados mais um e em terceira convocação às 14:00 (Quatorze) horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados, para tratarem da sequinte ordem do dia:

Prestação de Contas do exercício de 2023.

II – Destinação das sobras ou rateio das perdas do exercício de 2023. III – Restituição de Capital Social por demissão, eliminação ou exclusão.

IV - Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 2024

V– Assuntos gerais de interesse da sociedade.

Chopinzinho, 08 fevereiro de 2024 Luci Aparecida Comiran Baraldi Presidente CLAF - Chopinzinho

Uma licitação importante merece ser vista por todos.

46 3520.4000 LIGUE E ANUNCIE



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 44/2024

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

44/2024 a) Nr. Processo: b) Nr. Licitação: 40/2024 - IL

c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação

d) Data de Homologação: 08/02/2024

e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde

- nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico

1.000

Dotação

345.600,0000

Total geral:

plantonista 12x36 horas

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Quantidade Vl. Unitário Total dos Itens NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI LTDA

UND

1 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de

profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas R\$ 345.600,00 Total fornecedor:

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa

Atendimento aos Municípios Consorciados 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN

Presidente

Publicado por: Ivete Maria Lorenzi Código Identificador:21688CC0

R\$ 345.600,00

R\$ 345.600,00

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/02/2024. Edição 2958 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 40/2024

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 40/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

Valor Global: 345.600,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 08/02/2024

PAULO HORN Presidente

> Publicado por: Ivete Maria Lorenzi Código Identificador:C71057D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/02/2024. Edição 2958 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2024

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n. º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob N. º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: **NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 53.374.982/0001-48, com sede na Rua Cinco, n.º 1022, Bairro Centro, na cidade de Mariópolis/PR, CEP 85.525-000, neste ato representado por NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI, portador do RG n.º 123466365 SESP/PR CPF n.º 089.011.279-70.

ANUENTE: **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.161.199/0001-00, estabelecida na Praça Getúlio Vargas, nº 71 – 1º Andar, Bairro Centro – Clevelândia/PR, neste ato representado por sua Prefeita SRA. RAFAELA MARTINS LOSI.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 044/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 040/2024, homologado em 08 de fevereiro de 2024, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL de consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e CREDENCIAMENTO DE MÉDICO AUDITOR MÉDICO PLANITONISTA 12X36, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL.
- 1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no ANEXO I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A Contratada irá atender aos pacientes do Município de CLEVELÂNDIA/PR.
- **2.2**. A Contratada executará os serviços nas unidades de saúde respectivos a cada município em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade do gestor municipal.



- **2.2.1.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.
- **2.3**. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI**, inscrita no **CRM/PR 54681** devidamente qualificado, o qual declara atender todas as exigências do Edital.
- **2.4**. Os profissionais, para efeito de comprovação dos atendimentos, e pagamento por parte da Contratante, deverão, indispensavelmente, lançar todos os atendimentos, no Sistema informatizado, disponibilizado pelo município, na forma de preenchimento do prontuário eletrônico, quando for consultas na Atenção Básica ou atendimento Odontológico, sendo o Município responsável pelo controle e envio de Atestado de Execução ao CONIMS
- **2.5**. O tempo mínimo para os atendimentos referente ao Grupo FISIOTERAPIA/TERAPIA I/DIAGNOSE (POR SESSÃO) e para cada consulta especializada, é de 15 (quinze) minutos.
- **2.6.** O tempo mínimo para os atendimentos referente ao Grupo TERAPIA II (POR SESSÃO), devido à complexidade e especificidade dos atendimentos, é de 30 (trinta) minutos.
- **2.6.1**. Poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- **2.6.2.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 15 (quinze) e subitens do edital.
- **2.7**. A Contratada na modalidade de prestação de serviços para atendimentos como profissionais não médicos, deverá, na primeira sessão de emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento e a recepção do paciente, através do Sistema informatizado do Município/Consórcio, para as sessões de atendimento.
- **2.7.1.** No atendimento dos profissionais não médicos, deverá ser realizado o planejamento de sessões adicionais para orientação a pais e professores, para as áreas que o tratamento assim o exija.
- **2.7.2.** Ao término do tratamento, de acordo com os atendimentos realizados pelos profissionais não médicos, a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.
- **2.8**. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- **2.8.1** Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 15 (quinze) e subitens do edital.
- **2.9**. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente



Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

- **2.10**. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- **2.11.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - SISTEMA

- **3.1**. Os contratados para execução dos serviços elencados, devem alimentar o sistema disponibilizado pelo MUNICÍPIO/CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem devidamente nele inseridos.
- **3.2**. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLAÚSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

- **4.1.1**. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.
- **4.1.2**. Disponibilizar à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados dentro das normas do CONIMS.
- **4.1.3**. Comunicar imediatamente à contratada, quaisquer irregularidades com o objeto contratado.
- **4.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

4.2. O ANUENTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADO A:

- **4.2.1**. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida.
- **4.2.1.1**. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos/plantões contratados.
- **4.2.1.1.2**. O cálculo das horas trabalhadas/contratadas deverá seguir o padrão de dias úteis x valor da hora/sessão, conforme ANEXO III.
- **4.2.1.2.** Enviar ao CONIMS relatório da produção, gerado através do prontuário eletrônico/sistema informatizado municipal, contendo nome do profissional; dia de atendimento; hora; nome do paciente; código do paciente; referente a cada contratada, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS, através do e-mail



faturamento@conims.com.br.

- **4.2.1.2.1**. O Relatório de produção deverá vir acompanhado do atestado de execução, assinado pelo Secretário de Saúde ou preposto indicado/qualificado pelo gestor de saúde e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.
- **4.2.1.2.2**. Impreterivelmente o Relatório de Execução e o Atestado, assinados pelo Município e Contratada, deverá estar disponível ao Consorcio até dia 05 de cada mês, ultrapassada está data o pagamento somente será efetivado no mês subsequente.
- **4.2.1.3**. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.
- **4.2.1.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS.

4.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

- **4.3.1**. Prestar os serviços na forma ajustada.
- **4.3.2**. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.
- **4.3.3**. Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- **4.3.4**. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.
- **4.3.5**. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- **4.3.6**. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- **4.3.7**. Alimentar sistema indicado pelo Município/CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.
- **4.3.8**. Executar os serviços constantes no ANEXO III -TABELA DE ESPECIALIDADES E VALORES.
- **4.3.9**. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- **4.3.10**. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- **4.3.11**. Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- **4.3.12**. Apresentar ao CONIMS, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.
- 4.3.13. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o



Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

- **4.3.14.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- **4.3.15**. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que resultem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- **4.3.16**. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- **4.3.17.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 4.3.18. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.
- **4.3.19.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 4.3.20. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas.
- **4.3.21**. Manter sempre atualizado, completo os prontuários dos pacientes.
- **4.3.22**. Informar ao CONIMS qualquer alteração contratual, mediante Requerimento de demais alterações contratuais.
- **4.3.23**. Responsabilizar-se pelo pagamento dos seus profissionais do seu corpo clinico, apresentando mensalmente o comprovante dos respectivos pagamentos do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00- Fonte 076.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO

- **6.1**. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia até o último dia do mês relativo à competência.
- **6.2**. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, gerado através do prontuário eletrônico ou recepção do paciente no sistema municipal, com registro de dia e horários de atendimentos, que deverá vir acompanhado do atestado de execução, o qual deverá conter a assinatura e carimbo do Secretário de Saúde e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.
- **6.3**. O controle dos serviços executados, é de responsabilidade de cada município, mas sob a gerência do setor de controle e execução deste consórcio, com o objetivo de validar saldos e demais regras do referido contrato. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de faturamento do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.
- **6.4**. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no



pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

- **6.5**. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.
- **6.6**. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **7.1**. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados.
- **7.2**. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.
- **7.3**. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA VENCIMENTO E PAGAMENTO

- **8.1**. O vencimento se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior a prestação dos serviços, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.
- 8.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.
- **8.3**. O pagamento se dará até o vencimento.
- **8.4**. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.
- **8.5**. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365EM = I x N x VP

Onde:



- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- **8.6.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.
- **8.7.** O prestador de serviços contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, o mesmo será notificado para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, e o processo encaminhado para medidas cabíveis, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA - VALOR DOS SERVIÇOS

- **9.1**. O pagamento dos serviços será de acordo com os valores constantes no ANEXO III TABELA DE ESPECIALIDADES E VALORES, do edital.
- 9.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

- **10.1**. O prazo de vigência da contratação, de caráter precário, é de até 12 (doze) meses contados a partir de **09 de fevereiro de 2024**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto perdurar a necessidade motivada pelos Municípios de apoio complementar deste CONIMS na execução da atividade.
- **10.2**. A prorrogação de que trata este item é condicionada à declaração do Município requisitor de que persiste a necessidade de apoio do CONIMS e a insuficiência de, por meios próprios, atender sua rede básica de saúde.
- **10.3**. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, de imediato, ficando desde já ciente o Interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- **11.1**. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **11.2**. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), na forma da Resolução CONIMS Nº 60/2023 e da Resolução CONIMS Nº 107/2023.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

12.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

- **12.1.1**. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de **antecedência de 30 (trinta) dias**.
- **12.1.1.** Não se aplica o prazo de antecedência, quando:
- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;
- **12.1.2**. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.

12.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

- **12.2.1**. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
- a) Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;
- b) Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;
- c) Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- d) Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- e) Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.
- **12.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

13.1. Quando a Contratada não cumprir, de forma parcial ou total, com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, na forma da Lei Federal 14.133/2021, após a apuração de responsabilidade em devido processo



e conforme o caso:

- a) Advertência.
- b) Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Considera-se infração contratual, dentre outros:

- a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
- b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.
- **13.2**. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.
- **13.3**. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva:



- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;
- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONIMS promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DE DADOS

- **15.1**. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 Lei de Acesso à Informação e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.
- **15.2**. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AÇÕES JUDICIAIS

17.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas



testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 09 de fevereiro de 2024.

NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI CONTRATADA

PAULO HORN CONTRATANTE

RAFAELA MARTINS LOSI MUNICÍPIO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO

RAFAEL DAVI R. DE QUIROZ

CPF: 079.734.929-41 CPF: 017.866.461-88



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA (POR HORA)							
PROFISSIONAL	NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI						
CÓDIGO	ÁREA DE ATENDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ANUAL	TOTAL			
03	CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL / VISITA DOMICILIAR - ESF (40 HORAS SEMANAIS)	R\$ 160,00	2.160	R\$ 345.600,00			
TOTAL CONTRATADO ANUAL		R\$ 345.600,00					



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

93Y 515 V41 0VM

Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 20, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no artigo 31, incisos II e XXI, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno) e no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023, que estabelece procedimentos para a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, CONSIDERANDO a necessidade de prestação de contas no Sistema de Informação Municipal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, RESOLVE:

Art. 1º Nomear pregoeiro dos processos licitatórios do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, a servidora Danieli Bolzan da Silva Ferraz (Matrícula nº 1248-3/1).

Art. 2º Permanecem inalteradas as disposições da Portaria nº 8, de 15 de ianeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência, aos 8 dias do mês de fevereiro de 2024.

Eduardo Albani Dala Costa Presidente CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 95/2024 NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI LTDA 53.374.982/0001-48 40/2024 N° Processo: 44/202 2/0001-48 Modalidade: Inexigibilid mendo de pessoas juridicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ami inicipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetricia, pedatria, clínica geral de cord domiciliar na estratégia saúde da familia, áreas de atendimento técnico complemento de oredenicamento de médico auditor e médico plantionista 12:06 flora. JAG CLINICA DE ESPECIALIDADES LTDA 53, 157, 656/0001-89 6/0001-89 Nº Processo: 43/2024 Immento de pessoas jurídicas para a realização de exa CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 28/2023 - PE Pregão eletrônico (39/02/2024) Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais hospitalares: aparelhos médicos e produtos auxiliares e kits de testes rápidos em geral, de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos. f) Fornecedores Vencedores: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

	Total fornecedor:	R\$ 46.928,54
ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA	Total fornecedor:	R\$ 71.125,00
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	Total fornecedor:	R\$ 362.643,30
ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Total fornecedor:	R\$ 59.571,00
BMA-BRASIL MARCAS ATACADISTA LTDA	Total fornecedor:	R\$ 415.496,80
CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA	Total fornecedor:	R\$ 136.749,08
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA	Total fornecedor:	R\$ 1.229,58
CIRURGICAS MULLET IMPORTADORA E	Total fornecedor:	R\$ 16.135,42
CR MED SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CSMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	Total fornecedor:	R\$ 2.300,00
CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	Total fornecedor:	R\$ 38.018,83
DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Total fornecedor:	R\$ 54.208,44
F.COMM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	Total fornecedor:	R\$ 61.055,50
FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO	Total fornecedor:	R\$ 89.792,69
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E	Total fornecedor:	R\$ 10.773,00
INSMART COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Total fornecedor:	R\$ 93.528,45
I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA LTDA	Total fornecedor:	R\$ 44.445,00
K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Total fornecedor:	R\$ 53.550,00
LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE	Total fornecedor:	R\$ 865,00
MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS	Total fornecedor:	
MORAMED MANUTENCAO E VENDA DE ACESSORIOS	Total fornecedor:	
	Total fornecedor:	R\$ 10.305,60

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 45/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 45/2024, para a Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133217, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 45/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetricia, pedatria, cilnica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da familia, áreas de atendimento técnico complementar de profissionals não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas Valor Global — \$4.000.00

02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076 Dotação: 02.001.1 Data: 09/02/2024

PAULO HORN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS ATO DE PESSOAL Nº 029 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a retificação do Ato de Pessoal 0027/2024 do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

ATO DE PESSOAL Nº 030 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: Contratar os empregados aprovados no Concurso Público 001/2023 para compor o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde -CONIMS

ATO DE PESSOAL Nº 031 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a nomeação de emprego em confiança a empregado efetivo do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS. A integra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 44/2024
Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 44/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetricia, pediatria, cilinica geral de consulta ambulatorial com vista domiciliar na estratêgia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas Valor Global: 283.520.00

02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076 09/02/2024

PAULO HORN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

a) Nr. Processo: b) Nr. Licitação: c) Modalidade: d) Data de Homologação: e) Objeto da Licitação:

sente Lotação nestes termos:

48/2024 - IL
Inexxiphilidade de licitação
09/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços
médicos ambulatoriais na rede básica muncipal de saúde - nas áreas de gnecologia e
obstetricia, pediarira, clínica geral de consulta ambulatoriat com vista domiciliar na
estratégia saude da familia, areas de atendimento técnico complementa de
profissionas não médicos e credencamento de médico auditor e médico plantonista
12x36 horas

ELITE CLINICA MEDICA LTDA

ELITÉ CLINICA MEDICA LTDA

1 - Gredenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde
para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede
básica municipal de saúde - nas áreas de ginceologia e
obstetricia, pediatria, clinica geral de consulta ambulatorial
com vista domiciliar na estrateja saúde da familia, areas
de atendimento técnico complementar de profissionais não
médicos e credenciamento de médico auditor e médico

Total fornecedor: R\$ 263.520,00 Total geral: R\$ 263.520,00

2 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s): Descrição da Despesa
Atendimento aos Municípios Consorciados Dotação 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39 0

PAULO HORN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE № 43/2024

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade № 43/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas área de ginacologia e obstetricia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratêgia saúde da familia, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas Valor Global: 263.520.00

02 001 10 302 0002 2002 3 3 90 39 00 Dotação: 02.001.1 Data: 09/02/2024 Fonte: 076

PAULO HORN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

09/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetricia, pediatria, clínicia paral de consulta ambulatorial com visita dem ciliar na estratégia saúde da familia, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetricia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com vista domiciliar na estrateja saúde da familia, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas 1,000 263 520 0000 R\$ 263 520 00

Descrição da Despesa
Atendimento aos Municípios Consorciados Dotação 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

09/02/2024 PAULO HORN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

45/2024 - IL

USIDIZIZUA

Crecenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia obstetricia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial con visita domiciliar a estrateja saúde da familia, áreas de atencimento técnico complementar de profissionais não médicos e credencamento de médico auditor e médico plantonista

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un.

IZABELA LUISA CHAVES NAVARIN

1 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde
para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede
básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e
básteriria, pedicitria clínica geral de consulta ambulatorial
com visita domiciliar na estratégis saúde da familia areas
de atendimento técnico complementar de profissionais não
médicos e credenciamento de médico auditor e médico medicos e credenciame plantonista 12x36 horas

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s): PAULO HORN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

157ª ALTERAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018: Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais eletivos.

17ª ALTERAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023: Edital de Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos

A integra encontra-se disponível no sequinte endereco eletrônico

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Hom. no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialment ela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

a) Nr. Processo:
45/2024
b) Nr. Licitação:
41/2024 - IL
Inexplbillidade:
Inexplbillidade el licitação
0) Data de Homologação:
09/02/2024

O Divid ad Licitação:
Cardengia en la cardina de licitação
09/02/2024

O Divid ad Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias. e) Objeto da Licitação:

Un. Quantidade VI. Unitário Total dos Itens

ALINE PIASSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA

1 - OREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA UND

1 - OREDE

Total fornecedor: R\$ 206.000,00 Total geral: R\$ 206.000,00 2 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação |
Atendimento aos Municípios Consorciados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0 PAULO HORN

ACESJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da ACESJ – Associação Comercial e Empresarial de São João, no uso de suas

Os seus Associados, regularmente filiados e quites com suas obrigações para participar da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – biênio 2022/2024. A se realizar no dia 06 de março de 2024

indereço: Avenida Paraná, nº 583 – Centro

realizar-se da seguinte forma:

- Apresentação das Ações do ano de 2023

Disposições gerais

Art. 18°- A Assembleia Geral é o órgão maior da ACESJ, soberana das suas decisões, que se reúne ordinariamente ou extraordinariamente nos casos previstos no presente Estatuto ou quando necessáric for, convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto estatutário.

rt.19°- Compete a Assembleia Geral Ordinária:

a) analisar e aprovar relatório de atividades e contas da Entidade relativo ao exercício findo, com analis parecer do Conselho Fiscal;

Art.20°- A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, por convocação do presidente do Conselho iretor, quando este Conselho deliberar, ou a pedido de um quinto (1/5) de associados quites comesouraria até 30 dias a data anterior do evento;

DIEGO RAFAEL PAGNUSSAT

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 011/2024 (Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 099/2023 - PMM) CONTRATÀNTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de livros literários destinados ao uso das equipes de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.VALOR TOTAL: R\$ 22.304,00 (vinte e dois mil e trezentos e quatro reais).PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 08 de fevereiro de 2025. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de fevereiro de 2024.FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro,

09 de fevereiro de 2024. Paulo Jair Pilati-Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Verê

EDITAL Nº 007/2023 CONVOCAÇÃO

ADEMILSO ROSIN, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Teste Seletivo aberto por intermédio do Edital de Teste Seletivo Nº , para comparecer no prazo de três dias úteis, no Departamento de Recursos Humanos do Município de Verê, Estado do Paraná, a fim de se habilitar(em) a respectiva contratação: CARGO: JOVEM APREN-

	Nome do Candidato	Nascimento	Pontuação
1	LORENZO EMANOEL	03/03/2006	83,33
1	WERLICH DE LARA		
	CAMILA GABRIELA TURRA	28/11/2008	86,66
	NICOLAS MANDUCA	27/04/2008	86,66
1	WERLICH		
	EDUARDA CECAGNO	18/02/2008	86,66
1	CARLA LUIZA PERUZZO	26/08/2007	86,66
1	STEPHANYE SILVA DE	01/08/2005	63,33
1	SOUZA		

Art. 2º - O não comparecimento dos candidatos ora convocados no local e data estabelecidos no artigo 2º deste edital implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato. Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, 09 de fevereiro de 2024.

ADEMILSO ROSIN-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE SÉTIMO RESUMO DE CONTRATOS FEVEREIRO 2024

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)

 N° Contrato: 95/2024

NAYARA DAL SANT PAGNONCELLI LTDA Contratado:

53.374.982/0001-48 CNPJ/CPF:

40/2024 Nº Processo: 44/2024 Nº Licitação: Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas Objeto:

Data da Assinatura: 09/02/2024 345.600,00

Valor: 09/02/2024 a 08/02/2025 Vigência: Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)

N° Contrato: 96/2024

JAG CLINICA DE ESPECIALIDADES LTDA Contratado:

CNPJ/CPF: 53.157.656/0001-89

Nº Licitação: 39/2024 N° Processo: 43/2024 Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, terapias e serviços complementares especializados. Obieto:

09/02/2024 Data da Assinatura: 352.406,50 Valor:

19/02/2024 a 18/02/2025 Vigência:

> Publicado por: Ivete Maria Lorenzi Código Identificador:7DD98678

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/02/2024. Edição 2959 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/